



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00253/2023 do Vereador Manoel Del Rio (PT)

“Promove a instalação de sanitários públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a Municipalidade a promover a instalação de equipamentos públicos dotados de infraestrutura para atendimento de necessidades de higiene pessoal da população, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Os equipamentos previstos nesta lei, serão de uso gratuito, e deverão garantir, no mínimo:

- I - sanitários públicos
- II - Espaço para banho
- III - Lavanderia

§ 1º - Os sanitários públicos são de uso da população em geral, e deverão estar instalados em locais de grande circulação.

§ 2º - Os espaços para banho e lavanderia são destinados ao uso das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Os equipamentos tratados por essa lei devem ser implantados em até 24 meses, nas principais praças do município de São Paulo, iniciando prioritariamente nos logradouros abaixo:

- a) Praça da Sé;
- b) Praça da República;
- c) Parque Dom Pedro II;
- d) Praça da Bandeira;
- e) Vale do Anhangabaú;
- f) Luz;
- g) Largo Santa Cecília;
- h) Largo da Batata;
- i) Estação Lapa do trem.

Art. 3º - A Construção, instalação e administração dos equipamentos públicos determinados por esta Lei são serviços públicos que devem ser prestados diretamente pela Prefeitura de São Paulo.

Parágrafo Único - A Construção, instalação e administração dos equipamentos públicos mencionados nesta Lei deverão ser custeados por recursos públicos.

Art. 4º - Os sanitários previstos nesta Lei funcionarão 24 horas por dia, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei após a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões

Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/05/2023, p. 311

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.